



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2022 - TCDF

Brasília-DF, 13 de julho de 2022.

Prezados Senhores,

Convidamos Vossas Senhorias a apresentarem proposta de preços para fornecimento de 1 (uma) máquina fragmentadora de papel automática, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme especificações dispostas no Anexo I (Termo de Referência). É extremamente recomendável que os licitantes consultem o edital da Cotação,

- disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba Transparência => Licitações e Contratos => Licitações em andamento => Cotação Eletrônica 11/2022.

2. Para que a Administração possa adjudicar a Vossa Senhoria o direito de fornecimento do objeto supracitado, solicitamos a confirmação e aceitação das condições estipuladas nesta Cotação.

3. A proposta vencedora da Cotação Eletrônica deverá:

- a) Ser entregue no Serviço de Licitação deste Tribunal ou enviada para o e-mail selic@tc.df.gov.br, devidamente **assinada** pelo proponente, contendo especificação clara do produto, inclusive marca e modelo, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, após o encerramento da cotação.
- b) ter a validade de, no **mínimo, 60 (sessenta) dias corridos**;
- c) **conter prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho**;
- d) informar que a garantia do produto terá prazo mínimo de 6 (seis) meses contados do recebimento definitivo, nos termos do Anexo I (Projeto Básico) e;



e) informar: "Declaramos que atendemos aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012 (sustentabilidade ambiental)", se for o caso.

4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada nesta Cotação.

4.1. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

4.2. O licitante deverá apresentar, no mesmo prazo para a entrega da proposta, a seguinte documentação complementar:

I. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional). Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

II. **Registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em prazo idêntico ao estipulado para a entrega da proposta.

4.4. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por fax ou e-mail, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

4.5. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

4.6. A não apresentação da documentação constante do inciso I do item 4.2 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet



5. DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO

5.1. A CONTRATADA poderá ser convocada a apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

5.2. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

5.2.1. Proposta técnica;

5.2.2. Folheto (s) e/ou folder(es) técnico(s), e;

5.2.3. Informações obtidas no site na Internet.

5.3. Em caso de divergência(s), prevalecerão, em primeiro lugar, as informações obtidas com a amostra eventualmente fornecida, a critério da Proponente; em segundo lugar, as informações fornecidas por carta ou e-mail; em terceiro lugar, as obtidas em seu site na Internet; e, finalmente, por meio de folheto(s) e/ou folders técnico(s).

5.4. Será rejeitado o objeto proposto que:

5.3.1. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas;

5.3.2. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega do produto, a critério do CONTRATANTE;

5.3.3. Apresentar indícios de produto usado, recondicionado ou remanufaturado.

6. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser fornecido.

7. Informo que, caso seja o adjudicatário, **o pagamento será processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** após a devida atestação da nota fiscal, sendo necessária a apresentação da 1ª via da Nota de Empenho.

8. No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.



9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

9.2. Para os fins do item 9, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

10. Seguem anexos a este Edital:

10.1. Anexo I (Projeto Básico);

10.2. Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas), e;

10.4. Anexo III (Modelo da Proposta de Preços).

11. No caso de dúvidas de ordem técnica, encontrar em contato com o Serviço de Manutenção (SEMAN) pelo telefone (61) 3314.2109 das 13h00 às 18h30 ou, para mais informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2202, Serviço de Licitação.

Fica eleito o foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas à presente Cotação Eletrônica.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira
Serviço de Licitação
Chefe



ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO BÁSICO N.º 13/2022

OBJETO	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1 (uma) máquina fragmentadora de papel automática, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
ESTIMATIVA	R\$ 3.579,30
FORNECIMENTO	INTEGRAL E IMEDIATO
TIPO	MENOR PREÇO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

ÁREA ADMINISTRATIVA Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA Hamilton de Souza Gomes	TELEFONE: (61) 3314-2109 EMAIL: hamilton@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1 (uma) máquina fragmentadora de papel automática, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de uma fragmentadora de papel a ser utilizada no Gabinete da Terceira Procuradoria do Ministério Público de Contas junto ao TCDF, a fim de permitir a destruição segura de papéis e CD/DVD's com registros de informações de caráter sigiloso, evitando o acesso não autorizado a essas informações e garantindo o cumprimento da legislação que trata sobre o tema.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme o art. 77, inciso X, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é atribuição inerente ao papel gerencial e de caráter geral dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão:

2.2.1.1.1. Explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.1.2. O art. 3º, inciso IV, da Resolução TCDF nº 207, de 11 de março de 2010, estabelece que são passíveis de classificação sigilosa, e sujeitos à confirmação a que se refere o art. 9º (da mesma Resolução), os processos que contenham documentos ou informações cuja divulgação possa ensejar a violação de direitos individuais a teor do art. 5º X, da CF/88.

2.2.1.3. O art. 7º da Resolução TCDF nº 207, de 11 de março de 2010, estabelece que a produção, manuseio, consulta, transmissão, manutenção e guarda de informações sigilosas observarão medidas específicas de segurança.



2.2.1.4. A “Política de Gestão de Documentos do TCDF”, instituída pela Resolução TCDF nº 313, de 05 de abril de 2018, em seu item 6.4 (Anexo Único), estabelece que os documentos arquivísticos devem ser acessados apenas por usuários autorizados e todos os procedimentos relacionados à segurança devem constar em um esquema de classificação quanto à segurança e ao acesso, que estabeleça graus de sigilo e condições para acesso. Documentos sigilosos e documentos que contenham informações pessoais serão resguardados.

2.2.1.5. O art. 54 da Lei Complementar Distrital nº 01, de 09 de maio de 1994, estabelece que “no resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

2.2.1.6. A art. 17 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, estabelece que toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos “desta” Lei.

2.2.2. **Razões de fato:**

2.2.2.1. O Assessor-Chefe da Terceira Procuradoria do MPC, por meio do Memorando nº 45/2022 - (e-DOC F41C9FB5-e), solicitou o fornecimento de 1 (uma) fragmentadora de papel para ser utilizada no suporte às atividades regimentais daquela Procuradoria (PROC), considerando que o trabalho desempenhado envolve o tratamento de denúncias e outras demandas sigilosas e sensíveis, o que impõe a necessidade de majorar a segurança das informações que tramitam em meio físico naquele ambiente, protegendo assim a imagem e a segurança de particulares, de agentes públicos e da própria Administração Pública, atendendo, especialmente, às determinações da legislação especializada que trata sobre o tema.

2.3. **RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

2.3.1. Cumprimento da legislação que trata da proteção de informações sobre denúncias e de dados de caráter pessoal, no âmbito da Terceira Procuradoria do MPC;

2.3.2. Aumento da segurança de informações confidenciais e sigilosas, que transitam por



meio de suportes físicos como papéis e CD/DVD's nas atividades regimentais desempenhadas pela Terceira Procuradoria do MPC.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. Fornecimento de 1 (uma) fragmentadora de papel automática, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II (Estimativa de Preço e Especificações Técnicas).
- 3.2. O produto fornecido deverá ser novo e de primeiro uso; estar em perfeito estado de conservação e de utilização imediata; e ser entregue embalado e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e de seus manuais de instruções.
- 3.3. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado perante o Serviço de Manutenção (SEMAN), situado na Praça do Buriti, térreo do Edifício Sede do TCDF, Brasília/DF, telefone (61) 3314-2109.

4. MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 4.1.1. No fornecimento do equipamento, deverão ser observadas as especificações técnicas e a uniformidade de materiais, tecnologias e padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento e em normas técnicas de segurança da informação.
- 4.1.2. A entrega do aparelho dar-se-á de forma integral e imediata.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

- 4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, os demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de Despesa, a qual substituirá o Instrumento de contrato.
- 4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar as proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
- 4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei no 8.666/1993.



4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.3. DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

4.3.1. O equipamento deverá ser entregue no Serviço de Manutenção (SEMAN), situado na Praça do Buriti, térreo do Edifício Sede do TCDF, telefone (61) 3314-2109, das 13h às 18h30.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do ajuste e pela verificação de conformidade do(s) produto(s) aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações constantes do item 3 e do Anexo II (Estimativa de Preço e Especificações Técnicas).

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

5.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento



convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.8. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

5.2.9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.10. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Observar, em todas as dependências do TCDF, onde haja necessidade de acesso para o fornecimento do objeto, todos os protocolos e medidas preventivas exigidas pelo CONTRATANTE em normas internas, em função do enfrentamento ao contágio da COVID-19;

5.3.2. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação;

5.3.3. Entregar o produto em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, na quantidade indicada na Nota de Empenho e em perfeitas condições de uso, dentro do prazo máximo estabelecido;

5.3.4. Substituir, às suas expensas, o produto recusado na fase de recebimento, no prazo máximo a ser determinado pela fiscalização do ajuste, a contar da notificação;

5.3.5. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

5.3.6. Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega do(s) produto(s) no local indicado pelo CONTRATANTE;

5.3.7. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.8. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento da presente contratação;

5.3.9. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos produtos;

5.3.10. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. A fiscalização e controle do fornecimento do(s) produto(s), objeto deste Instrumento, serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta



execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do presente ajuste deverão ser autorizadas pela autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.5.1. O prazo de entrega do produto é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho. A entrega deverá ser realizada no horário compreendido entre 12h00 e 18h30.

5.5.2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado, desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano corrente, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.5.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, devendo ser mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. O objeto contratado será recebido por servidor, ou comissão, designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

5.6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações exigidas;

5.6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de observação, contados a partir do recebimento provisório, desde que verificada a qualidade e quantidade do objeto contratado para a conseqüente aceitação.



5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

5.6.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, ou comissão, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no presente Instrumento.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Instrumento.

5.7. DA GARANTIA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.7.1. O equipamento ofertado deve contar com garantia de no mínimo 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo, e dispor de assistência técnica autorizada pelo fabricante do equipamento no Distrito Federal.

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.



5.8.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.8.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.8.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o fornecimento seja rejeitado pela fiscalização do ajuste, circunstância em que deverá ser substituído ou corrigido pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.8.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em



caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

5.9. DO REAJUSTE DE PREÇO

5.9.1. O valor contratado para o objeto da presente licitação é fixo e irrevogável.

5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado para o objeto da presente contratação é de até **R\$ 3.579,30 (três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta centavos)** conforme detalhado na planilha estimativa de preço constante do Anexo II (Estimativa de Preço e Especificações Técnicas).

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do objeto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com os percentuais a seguir, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

8.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Instrumento, poderá ser



aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

8.3. No caso de aplicação da multa moratória prevista no item 8.2, será observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para que ocorra a sua cobrança; exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas neste Instrumento.

8.4. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor da parcela não executada ou sobre o valor total do contrato.

8.5. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 8.4, as sanções de advertência, prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente, bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

8.6. Para dar efetividade à aplicação das multas por inexecução, prevista no item 8.4, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

8.7. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

8.8. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por item para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos neste Instrumento.

9.1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da



Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, e possui valor estimado dentro do limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993 (atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018), podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Cotação Eletrônica**.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do ajuste.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Projeto Básico está fundamentado nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade.

10.1.1. Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.1.2. Decreto Federal nº 10.024/2019 e nº 9.412/2018;

10.1.3. Decreto Distrital nº 40.205/2019 e nº 39.453/2018;

10.1.4. Lei Distrital nº 4.770/2012;

10.1.5. Resolução TCDF nº 273/2014; e

10.1.1. Instrução TCDF nº 3/1997.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta Cotação Eletrônica implica aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao edital de Cotação Eletrônica no 11/2022-TCDF:

- Disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência => Licitações e Contratos => Licitações em andamento => Cotação Eletrônica => Edital nº 11/2022



11.2. É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta cotação eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.3. Caso os prazos definidos neste Instrumento não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Cotação Eletrônica.

11.4. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas no Instrumento de Cotação Eletrônica nº 11/2022, prevalecerão as últimas.

11.5. Em caso de dúvida sobre a Cotação Eletrônica é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

11.6. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado no Serviço de Manutenção (SEMAN) do TCDF, localizado no térreo do Ed. Sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2109.

12. DOS ANEXOS

12.1. Anexo II – Estimativa de Preço e Especificações Técnicas;

12.2. Anexo III – Modelo da Proposta de Preços.

13. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO

13.1. São responsáveis pelo Projeto Básico o Chefe do Serviço de Manutenção (SEMAN) e o Supervisor-Substituto da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	1	und	<p>FRAGMENTADORA DE PAPEL, automática com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo de operação: fragmentação em partículas;• Capacidade de fragmentação simultânea máxima de no mínimo 20 (vinte) folhas A4 de 75 g/m²;• Fragmenta CD/DVD, cartões e papel com grampos;• Nível de Segurança mínimo P4, conforme norma DIN 66399;• Tamanho máximo das partículas: 4x40mm;• Ciclo de funcionamento ininterrupto de no mínimo 5 (cinco) minutos;• Tempo de repouso de no máximo 15 (quinze) min;• Velocidade de fragmentação de no mínimo: 3 (três) m/min;• Cesto para coleta dos fragmentos de no mínimo 20 (vinte) litros;• Tamanho mínimo da abertura 220 mm;• Sensor de presença de papel;• Sensor para cesto cheio;• Nível de Ruído máximo 70 dB;• 4 (quatro) rodízios (rodas) para deslocamentos no piso;• Desligamento automático em caso de sobrecarga no motor e/ou superaquecimento;• Voltagem: 220V ou bivolt;• Garantia mínima de 6 (seis) meses;• Acompanhada de cabo de energia e de manual de instruções.	3.579,30	3.579,30
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					3.579,30



ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(NOME DA PROPONENTE), por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preço para o fornecimento de fragmentadora de papel automática, para atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme as especificações abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	und	<p>FRAGMENTADORA DE PAPEL, automática com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo de operação: fragmentação em partículas;• Capacidade de fragmentação simultânea máxima: __ (__) folhas A4 de 75 g/m²;• Fragmenta CD/DVD, cartões e papel com grampos;• Nível de Segurança mínimo P4, conforme norma DIN 66399;• Tamanho máximo das partículas: _____;• Ciclo de funcionamento ininterrupto: __ (__) minutos;• Tempo de repouso: __ (____) min;• Velocidade de fragmentação: __ (____) m/min;• Cesto para coleta dos fragmentos: __ (____) litros;• Tamanho da abertura _____ mm;• Sensor de presença de papel;• Sensor para cesto cheio;• Nível de Ruído de ____dB;• 4 (quatro) rodízios (rodas) para deslocamentos no piso;• Desligamento automático em caso de sobrecarga no motor e/ou superaquecimento;• Voltagem _____;• Garantia: __ (____) meses;• Acompanhada de cabo de energia e de manual de instruções. <p>Marca: _____; Modelo: _____</p>		(*)
Valor Total (R\$)					

(*) Valor a ser lançado no Sistema Comprasnet.



Declaração - A [nome da Proponente] declara que:

- 1) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- 2) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;
- 3) O prazo de entrega do produto será de no máximo 30 (vinte) dias corridos da data de recebimento da Nota de Empenho;
- 4) A Garantia do produto terá prazo mínimo de 6 (seis) meses contados do recebimento definitivo, nos termos do Anexo I (Projeto Básico).

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail: